



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0011/2023
fevereiro de 2023

Em, 09 de

**ALTERA A LEI Nº 1.710, QUE VERSA SOBRE
TRANSPORTE ESCOLAR NA CIDADE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

O INCISO V DO ART. 33 DA LEI 1.710 PASSA A VIGORAR COM A
SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 33...

I. ...

V . QUANTO AOS VEÍCULOS MOVIDOS À DIESEL, PARA O SEU
INGRESSO NO REFERIDO SERVIÇO SERÁ OBSERVADA A IDADE MÁXIMA
DE 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO E 13 (TREZE) ANOS DE SUA
FABRICAÇÃO PARA A SUA PERMANÊNCIA NO SERVIÇO; QUANTO AOS
VEÍCULOS MOVIDOS À GASOLINA/ETANOL/GÁS, PARA O SEU INGRESSO
NO SERVIÇO SERÁ OBSERVADA A IDADE MÁXIMA DE 05 (CINCO) ANOS
DE FABRICAÇÃO E 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO PARA A SUA
PERMANÊNCIA NO SERVIÇO; OS VEÍCULOS QUE JÁ ESTEJAM
LEGALMENTE PRESTANDO O TRANSPORTE ESCOLAR NA CIDADE,
PODERÃO SER ALIENADOS E PERMANECER PRESTANDO O SERVIÇO,
MAS DESDE QUE O ADQUIRENTE DO VEÍCULO TAMBÉM JÁ SEJA UM
PERMISSIONÁRIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

ART. 2º. FICA REVOGADA A LEI Nº 2.065, DE 24 DE JULHO DE 2008 E
DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO;

ART. 3º FICA MANTIDA AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO ANEXO I DA LEI
1.710 DE 27 DE MAIO DE 2003.

ART. 4º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO,.

JUSTIFICATIVA

A ALTERAÇÃO PROPOSTA TEM COMO FINALIDADE A ADEQUAÇÃO
FÁTICA ENTRE O PODER DE POLICIA DA MÁQUINA PÚBLICA E A



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO PELOS PERMISSIONÁRIOS NA CIDADE.

COMO É CEDIÇO OS VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL POSSUEM UMA DURABILIDADE MUITO SUPERIOR AOS VEÍCULOS MOVIDOS A GASOLINA/ETANOL. TANTO É ASSIM QUE SEUS PREÇOS DE MERCADO SÃO TREMENDAMENTE SUPERIOR ÀQUELES.

EMBORA TAMBÉM REQUEIRAM O DEVIDO ZELO NO SEU USO, SEUS MOTORES RODAM TRÊS OU QUATRO VEZES MAIS SEM QUE NECESSITEM MANUTENÇÃO CORRETIVA. VALE RESSALTAR QUE ÔNIBUS E CAMINHÕES, VEÍCULOS DE TRABALHO PESADO, TAMBÉM UTILIZAM ESSES MOTORES A DIESEL, EXATAMENTE POR CAUSA DESSA QUALIDADE.

DESSA FORMA, NÃO FAZ SENTIDO A LEGISLAÇÃO DAR AOS VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL IGUAL TRATAMENTO DISPENSADO AOS VEÍCULOS MOVIDOS A GASOLINA/ETANOL. O PERMISSIONÁRIO DE VEÍCULO A DIESEL POSSUI UM INVESTIMENTO FINANCEIRO MUITO SUPERIOR NA AQUISIÇÃO DESSES VEÍCULOS, QUE COMO JÁ DITO ACIMA, VEÍCULO QUE POSSUI UMA DURABILIDADE MUITO SUPERIOR, LOGO, NADA MAIS JUSTO E ADEQUADO, PERMITIR AOS VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL UM LAPSO TEMPORAL MAIOR PARA O SEU INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, BEM COMO PARA SUA PERMANÊNCIA NESSE SERVIÇO.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2023.

JOSÉ VICTOR COUTINHO DA COSTA
Vereador(a) - Autor(a)